GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 447, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.960
****

DISPÕE SÔBRE RESERVA DE ÁREAS EM LOTEAMENTOS.

P
104 a 104 v.º
H

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os proprietários de loteamentos que venham a ser feitos nesta cidade, ficam obrigados a doar, à Prefeitura Municipal, uma área de 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) sôbre o total loteado, além das já exigidas para ruas e praças, de comum acôrdo os doadores e o Executivo Municipal.

ARTIGO 2º -- A área doada terá por finalidade a construção de próprios Federal, Estadual ou Municipal, assim como para fins beneficentes ou filantrópicos.

ARTIGO 3º -- Na respectiva escritura de doação, haverá cláusula expressa não permitindo a doação ou venda a pessoas ou entidades particulares, podendo, entretanto, ser permutada.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta.

Renato Cordeiro

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura